



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

PARECER JURÍDICO

Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico nº 11/2018 - Processo Administrativo nº 068/2018.
Registro de preços para a locação de veículos automotores ao CRP/RS, com motoristas.

I. CONSULENTE.

Pregoeiro e Equipe de Apoio do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA
SÉTIMA REGIÃO – CRP/RS.

II. OBJETO.

Análise e posição jurídica acerca dos efeitos para o julgamento da licitação, quanto ao fato da existência de sanção administrativa vigente, com impedimento do direito de licitar, aplicada por órgão da esfera do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS) contra empresa licitante que ocorreu ao certame licitatório.

A consulta veio encaminhada pela Equipe de Licitações do CRP/RS, em e-mail encaminhado em 29/8/2018 com o seguinte teor:

“Dando prosseguimento ao processo licitatório para Locação de veículos, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2018, tendo em vista a diligência realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do CRPRS em decorrência da provocação em sessão pública por parte da recorrente frente a sanção recebida pela licitante PANORAMA VEÍCULOS LTDA, aplicada pela PROCERGS, encaminho em anexo os autos do processo que originou a sanção.

*Em síntese, a licitante PANORAMA VEÍCULOS LTDA foi **declarada inidônea** pela PROCERGS, com base no art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93. Entretanto, conforme consulta à base de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, vislumbra-se que a PROCERGS declara que a licitante PANORAMA VEÍCULOS LTDA possui sanção de **suspensão** com fundamentação em legislação estadual, cuja abrangência se dá a nível do órgão sancionador - Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A abrangência citada é informada na consulta ao portal, conforme*



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

anexo.

*Diante do exposto, encaminho as 05 peças do processo originário da sanção aplicada, encaminhadas pela PROCERGS, assim como a consulta à base de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, para sua análise e emissão de parecer jurídico que possa sustentar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CRPRS quanto a decisão de considerar a licitante PANORAMA VEÍCULOS LTDA **impedida ou não** de licitar com esta Autarquia Federal.*

Em virtude do tamanho dos arquivos e da limitação de nossa caixa postal, envio 5 e-mails, cada um contendo uma parte do processo administrativo. O quinto e-mail terá em anexo a última parte do processo e a consulta à base de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.”

III. DOCUMENTOS ANALISADOS.

Analisou-se para elaboração do presente parecer, os seguintes documentos:

1. O processo administrativo, em especial:
 - 1.1. O edital da licitação e seus anexos;
 - 1.2. Os documentos de habilitação apresentados pela empresa PANORAMA VEÍCULOS LTDA;
 - 1.3. A ata de julgamento da fase de habilitação;
 - 1.4. Os documentos advindos do processo administrativo de autoria da Cia. Processamento de Dados do Rio Grande do Sul – PROCERGS, que originou a aplicação da sanção administrativa contra a empresa licitante, PANORAMA VEÍCULOS LTDA, que chegou ao conhecimento do CRP/RS e foi objeto de diligência pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

IV. LEGISLAÇÃO ANALISADA.

Analisou-se para elaboração do presente parecer, a seguinte legislação:

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 10.520/02;
3. Princípios gerais de direito administrativo e de licitações.
4. Jurisprudências do TRF4 e do STJ.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

V. DO PARECER.

Conforme chega ao conhecimento dessa assessoria jurídica, a licitante PANORAMA VEÍCULOS LTDA, acorreu ao certame licitatório firmando expressa declaração de inexistência de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, inserida no conjunto de seus documentos de habilitação.

Entretanto, conforme notícia veiculada junto aos autos do processo licitatório, por dever de ofício (princípio da autotutela), a equipe de licitações do CRP/RS promoveu diligência a fim de apurar a efetiva existência de sanção vigente contra a empresa, aplicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O fato é que o resultado da diligência veio a demonstrar que a PANORAMA VEÍCULOS LTDA está sancionada na forma do art. 87, III da Lei 8.666/93 c.c art. 2º, II da Lei Estadual (RS) 11.389/1999, pela *“prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual”* em certame promovido pela CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS (processo administrativo nº 17/1489-0002917-3) onde a instrução processual junto ao órgão, ao cabo, em razão dos graves fatos apurados, lhe apontou como penalidade administrativa a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A decisão publicada no DOE-RS e que se encontra informada no CEIS do Portal da Transparência¹, indica que a empresa está sancionada com a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, no período de 21/12/2017 a 18/12/2019, com todos os poderes da esfera do órgão sancionador – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Entretanto, a rigor do majoritário entendimento dos tribunais federais, inclusive do próprio Tribunal Regional Federal - TRF4 ao qual o CRP/RS está atrelado em primeira instância, a sanção de suspensão aplicada em desfavor da empresa licitante tem efeito em toda a Administração Pública, sendo razão impeditiva para licitar e contratar não só com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mas com todos os órgãos da Administração Pública.

Entende esta assessoria jurídica, que a empresa sancionada sequer poderia estar licitando.

O fato gerador, conforme documentado, que motivou a aplicação da sanção é extremamente grave – ato ilícito visando frustrar os objetivos de uma licitação, o que levou o órgão de origem, PROCERGS, a apontar contra a empresa a declaração de sua INIDONEIDADE.

¹ <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis/2218641>



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Mas, mesmo que a publicação legal tenha se dado com efeito de suspensão temporária por dois anos do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, esta assessoria jurídica reitera seu entendimento de que **a suspensão administrativa deve abranger a contratação COM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pois o seu efeito é justamente impedir que a empresa suspensa contrate novamente com a Administração Pública.**

Esse entendimento é atualmente majoritário.

Marçal Justen Filho (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 13ª edição, 2009, p. 856) é claro ao entender que as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 tem o mesmo efeito perante toda a Administração Pública:

"(...) afigura-se ofender a lógica reconhecer que a conduta ilícita do sujeito acarretaria sanção restrita ao âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Sob um prisma sistêmico, nenhum órgão da Administração Pública poderia contratar com aquele que teve seu direito de licitar "suspenseo."

Os tribunais judiciais são categóricos nesse sentido. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), assim entende, desde 2003:

Administrativo – Mandado de Segurança – Licitação – Suspensão temporária – Distinção entre administração e Administração pública – Inexistência – Impossibilidade de participação de licitação pública – Legalidade – Lei 8.666/93, Art. 87, inc. III.

É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. Recurso especial não conhecido.

(Resp. nº 151.567, 2ª Turma STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, publ. DJ de 14/04/2003 p. 00208).



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Administrativo – Suspensão de participação em licitações – Mandado de segurança – Entes ou órgãos diversos – Extensão da punição para toda a administração.

A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

Recurso especial provido.

(Resp. nº 174.274, 2ª Turma STJ, Min. Castro Meira, j. 19/10/2004, publ. DJ 22/11/2001, p. 294).

Cabe ainda destacar, trechos de outros arestos do STJ, no mesmo sentido:

É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

(STJ - Resp 151.567 / RJ, Relatoria: Ministro Peçanha Martins).

A Administração Pública é a acepção subjetiva de Estado-administrador e sua natureza executiva é única. Apenas as suas atribuições são distribuídas de forma descentralizada, para melhor gerir o interesse de sua comunidade.

(STJ - RMS 9707 / PR, Relatoria: Ministra Laurita Vaz).

O colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), assim recentemente julgou, determinando que as penalidades de suspensão se aplicam para todas as esferas administrativas:

PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA DESCLASSIFICADA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que impõe ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, não produz



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública.

Se a parte requerida possui restrições para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, fica mantido o ato de desclassificação para participar dos Pregões promovidos pela parte impetrante.

(TRF4 – A.I nº 5015007-12.2011.404.0000/PR, 4ª Turma, Rel. Des. João Pedro Gebran Neto, j. 06/3/2012.)

Assim, por força dos vastos arestos jurisprudenciais e com base nos princípios da legalidade, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação de empresas suspensas do direito de licitar, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração.

Portanto, inequivocamente, forte no entendimento das cortes máximas desse país, a empresa licitante PANORAMA VEÍCULOS LTDA não poderia estar licitando, eis que não apresenta as condições necessárias para licitar, já que está **suspensa do direito de licitar com a Administração Pública**. Cabe à licitante, o caminho da inabilitação no certame.

Ademais, a manutenção da habilitação e a contratação da empresa sancionada pode sujeitar as autoridades do CRP/RS a adentrar em ato ilegal na forma do art. 97 da Lei 8.666/93², com responsabilização penal, administrativa e cível.

VI. CONCLUSÃO

Da análise fática e documental promovida, com base nos fundamentos da Lei 8.666/93 e na jurisprudência dos tribunais federais, conclui-se opinando pela **INABILITAÇÃO** da empresa licitante, PANORAMA VEÍCULOS LTDA, em razão da sua vigente sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, cujos efeitos também devem repercutir no presente certame licitatório sob análise.

S.m.j, é o parecer.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2018.

Mauro Alexandre Pizzolatto
OAB/RS 45.264 – Assessor Jurídico

² Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.